DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2647/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10284/2019
PROTOCOLO	: 1996362
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: 1-EDVALDO ALVES DE QUEIROZ 2-SÔNIA MARA NOGUEIRA
CARGO	: 1-PREFEITO (1/1/17 A 31/12/20) 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (23/3/18 A 31/12/20)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 183/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2019
EMPRESA	: THANAYANE VICENTE RODRIGUES–ME
OBJETO	: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: R$ 92.055,60
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do **Contrato Administrativo n. 183/2019**, celebrado entre o Município de Água Clara por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Thanayane Vicente Rodrigues - ME, da formalização dos **Termos Aditivos n. 1° 2°, 3° e 4°** tendo como objeto o serviço de transporte escolar de alunos para a rede de ensino do município, bem como sua **execução contratual**.

Quanto o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 36/2019, este já foi julgado regular pelo Acordão **n. 320/2020** (pç. 35, fls. 935-937), acostado no TC/10351/2019.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), concluiu, por meio da **Análise n. 9905/2019** (pç. 75, fls. 484-489), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, conclui-se que a formalização do **Contrato Administrativo n° 183/2019**, bem como a formalização do **1° ao 4° Termos Aditivos** e a correspondente **execução financeira**, se encontram em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018. (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3190/2022** (pç. 76, fl. 490), opinando pelo seguinte julgamento:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º, 2º, 3º, 4º termos aditivos e da execução financeira**, no valor de R$115.187,52 (cento e quinze mil, cento oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) nos termos do art. 121, incisos II e III e § 4º c/c art. 124, III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (Destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento das formalizações do Contrato Administrativo n. 183/2019, dos Termos Aditivos n. 1° ao 4°, bem como sua execução contratual, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 183/2019

O Contrato Administrativo está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMOS ADITIVOS N. 1° 2°, 3° e 4°

O Termo Aditivo n. 1/2019, assinado em 11/12/2019, teve por objeto a prorrogação do prazo do contrato de 12 (doze) meses, conforme previsto em sua cláusula segunda e terceira (pç. 21, fls. 95-97).

O Termo Aditivo n. 2/2020, assinado em 24/3/2020, teve por objeto o aumento do quantitativo de 8.400 (oito mil e quatrocentos) quilômetros para 175 (cento e setenta e cinco) dias letivos, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 35, fl. 152).

O Termo Aditivo n. 3/2020, assinado em 17/6/2020, teve por objeto a redução de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos devido à pandemia do novo corona vírus, fixou a supressão no valor de R$ 48.219,60 (quarenta e oito mil duzentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme previsto na cláusula primeira e segunda (pç. 46, e fls. 187-190).

O Termo Aditivo n. 4/2020, assinado em 17/7/2020, teve por objeto a redução de 23 (vinte e três) dias letivos devido à pandemia do novo corona vírus, fixou a supressão no valor de R$ 20.164,56 (vinte mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) conforme cláusula primeira e a segunda (pç. 57, fl. 214).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que os Termos Aditivo 1° ao 4° do Contrato Administrativo n. 183/2019 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Outrossim, observo que os Termos Aditivos foram instruídos com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, e art. 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o disposto na Resolução TCE/MS n. 98/2018.

EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), nos seguintes moldes (pç. 75, fl. 488):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 92.055,60
1° E 2° TERMOS ADITIVOS (+)	R$ 222.552,00
3° E 4° TERMOS ADITIVOS (-)	R$ 68.294,16
VALOR CONTRATUAL FINAL	R$ 246.313,44
NOTAS DE EMPENHO	R$ 331.804,80
ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO	R$ 216.617,28
SALDO NOTAS DE EMPENHO	R$ 115.187,52
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 115.187,52
NOTAS FISCAIS	R$ 115.187,52

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 183/2019, (pç. 71, fl. 464), Resolução n. 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 183/2019 (pç. 3, fl. 16) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 0, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo n. 183/2019**, celebrado entre o Município de Água Clara por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Thanayane Vicente Rodrigues - ME, da formalização dos **Termos Aditivos n. 1° 2°, 3° e 4°** bem como a sua **execução contratual;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC/JRL